

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 146, DE 2017**

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre o valor pago a mais pelos consumidores brasileiros, nas tarifas de energia, com a implementação da bandeira vermelha pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

## **RELATÓRIO PRÉVIO**

### **I – RELATÓRIO**

#### **I.1. Introdução**

Trata-se de proposta de fiscalização e controle solicitada pelo ilustre Deputado Eduardo da Fonte para que esta Comissão fiscalize o valor pago a mais pelos consumidores brasileiros nas tarifas de energia elétrica com a implementação da bandeira vermelha determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Relata o autor que os consumidores brasileiros pagaram cerca de 21 bilhões de reais a mais nas contas de luz de janeiro de 2015 a agosto de 2017 devido à cobrança da taxa extra das bandeiras. Isso, sem que haja,

conforme especialistas do Setor, “uma relação direta entre a implantação das bandeiras e variação do consumo de energia. Apesar delas servirem como sinal de alerta para o consumidor, há outros fatores que podem impactar o consumo, como a temperatura e o nível de atividade da economia”

Descreve-se, também, que houve alteração no modelo contratual de reajuste das tarifas, que, a partir de alteração introduzida pela Aneel, passou a ser mensal, em lugar de anual, o que, segundo a justificativa – e nas palavras do ilustre autor, “desrespeita os consumidores, a lei, os contratos de concessão e favorece ilegalmente as empresas bilionárias do setor elétrico”

Esta fase refere-se à apresentação de relatório prévio, com o propósito de analisar a oportunidade, conveniência e alcance da medida, com a definição do plano de execução e metodologia de avaliação, nos termos do artigo 61, II, do Regimento Interno desta Casa.

## **I.2. Da oportunidade e conveniência da proposta**

Compreende este relator que a garantia de legalidade, transparência e modicidade na definição das tarifas de energia elétrica, um serviço essencial à população, consiste numa das mais relevantes e sensíveis dimensões da atuação regulatória da Aneel e se reveste de enorme e inquestionável simbolismo social.

Fiscalizar a adequação ao regime legal e contratual das aludidas cobranças adicionais e conhecer profundamente as justificações técnicas e econômicas que embasaram a implementação das bandeiras tarifárias constituem ações de pertinência evidente.

Do mesmo modo, avaliar os impactos dos decorrentes aumentos nas contas de luz na sociedade e verificar a regularidade e a legitimidade da conduta do órgão regulador nesse contexto são medidas que, indubitavelmente, revelam-se oportunas e convenientes.

### **I.3. Da competência desta Comissão e do alcance da proposta**

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa, confere às Comissões, em razão das matérias de sua competência, o poder-dever de exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

E, no que toca ao tema de fundo – preços de serviços prestados ao consumidor sob o regime de concessão – o art. 32, inciso V, do Regimento, por seu turno, ampara a atuação concreta desta Comissão, cuja temática abrange *“economia popular e repressão ao abuso do poder econômico”* e *“relações de consumo e medidas de defesa do consumidor”*.

Nesse sentido, o foco dos trabalhos do Poder Legislativo Federal – com o apoio das auditorias realizadas pelo TCU – recairá sobre a Agência Nacional de Energia Elétrica, que, de acordo com a Lei nº 9.427, de 1996, é a autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que detém a atribuição de regular e fiscalizar os serviços de distribuição de energia elétrica, além de homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas aplicadas aos consumidores.

Estamos convictos que, em consequência dos trabalhos que serão realizados no âmbito desta PFC, esta Comissão estará apta a avaliar a consonância do modelo de bandeiras tarifárias da Aneel com o interesse da sociedade e verificar a convergência das medidas efetivamente adotadas com as hipóteses legais previstas. Desse modo, eventuais deficiências no marco regulatório e irregularidades na atuação da agência, uma vez verificadas, poderão ser corrigidas, contribuindo para a melhoria da arquitetura normativa e do ambiente de supervisão dos serviços de distribuição de energia elétrica.

#### **I.4. Do plano de execução e metodologia de avaliação**

Como plano de execução propomos:

i) realização de audiência pública com a presença de representantes da Aneel, de órgãos de defesa do consumidor com reconhecida atuação no tema e de entidades representativas de consumidores de energia elétrica;

ii) em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitar ao TCU a realização de fiscalização nos atos e procedimentos da Aneel relativos a implementação do recente regime de bandeiras tarifárias com o objetivo geral de averiguar a regularidade da atuação da Agência nesse assunto e, especificamente, com a finalidade de obter respostas para as seguintes questões:

– Qual o valor pago pelos consumidores brasileiros em razão da adoção da bandeira tarifária vermelha, desde a sua instituição pela Aneel em janeiro de 2015?

– O sistema de acionamento da bandeira vermelha atendeu ao disposto na legislação aplicável?

– As situações apontadas pela Aneel (nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas etc.), justificaram, sob o ponto de vista fático, o acionamento da bandeira vermelha em todas as ocasiões indicadas pela Agência?

– O valor dos recursos que a ANEEL antecipou às empresas de energia respeitou o direito dos consumidores, as Leis que regulamentam o setor elétrico e os contratos de concessão?

iii) apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

iv) encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos dos arts. 61, IV, e 37 da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle n° 146, de 2017, na forma do plano de trabalho e metodologia de execução acima apresentados.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator

2017-18662